



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	70

EMENDA ADITIVA
Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 499/25

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 499/25 o seguinte artigo:

Art. __ — Verificada, por órgão ambiental ou de saúde, a presença de contaminantes ou microrganismos nocivos em níveis superiores aos permitidos pela legislação vigente, o Poder Público determinará, de forma imediata, a suspensão das atividades náuticas até nova avaliação técnica.

§ 1º O resultado das análises deverá ser divulgado em meios oficiais e nos pontos de acesso à lagoa, de modo visível aos usuários.

§ 2º A reincidência em operação durante período de interdição sujeitará o responsável à cassação da licença e às penalidades previstas em regulamento.

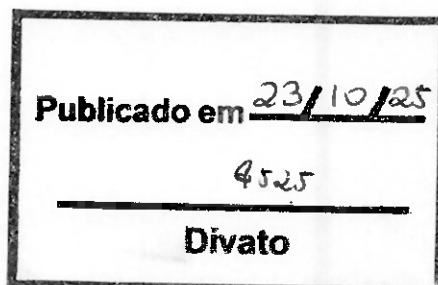
Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025.

WAGNER DE
JESUS

FERREIRA:03699
681661

Vereador Wagner Ferreira- PV

Assinado de forma
digital por WAGNER DE
JESUS
FERREIRA:03699681661
Dados: 2025.10.21
14:17:55 -03'00'



Expediente Originária de
Decisão do Comissão
Relativa ao(a)
Projeto de Lei
499 / 25
Hº

VEREADOR
Wagner
FERREIRA